



CADERNO OPINIÃO

## O CONTROLE DE PREÇOS E A IMPORTÂNCIA DO PRÉ-SAL

---

autor: Wagner Freire  
**junho.2015**



---

## SOBRE A FGV ENERGIA

A FGV Energia é o centro de estudos dedicado à área de energia da Fundação Getúlio Vargas, criado com o objetivo de posicionar a FGV como protagonista na pesquisa e discussão sobre política pública em energia no país. O centro busca formular estudos, políticas e diretrizes de energia, e estabelecer parcerias para auxiliar empresas e governo nas tomadas de decisão.

### DIRETOR

Carlos Otavio de Vasconcellos Quintella

### COORDENAÇÃO DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL

Luiz Roberto Bezerra

### COORDENAÇÃO OPERACIONAL

Simone C. Lecques de Magalhães

### COORDENAÇÃO DE PESQUISA, ENSINO E P&D

Felipe Gonçalves

### PESQUISADORES

Bruno Moreno Rodrigo de Freitas  
Larissa de Oliveira Resende  
Mariana Weiss de Abreu  
Renata Hamilton de Ruiz  
Tatiana de Fátima Bruce da Silva  
Vinícius Neves Motta

### CONSULTORES ASSOCIADOS

Ieda Gomes - Gás  
Nelson Narciso - Petróleo e Gás  
Paulo César Fernandes da Cunha - Setor Elétrico

### ESTAGIÁRIAS

Júlia Febraro F. G. da Silva  
Raquel Dias de Oliveira





## OPINIÃO

# O CONTROLE DE PREÇOS E A IMPORTÂNCIA DO PRÉ-SAL

Wagner Freire

Engenheiro e consultor sênior da FGV Energia

O segmento *upstream* da indústria de petróleo passou por grande desenvolvimento nos anos 60 graças aos investimentos das companhias de petróleo no Mar do Norte e no Golfo do México. Isso trouxe extraordinárias inovações tecnológicas e mudanças na forma de atuação das empresas que passaram a se associar em parcerias na busca das melhores tecnologias e redução de custos e na diminuição dos riscos exploratórios.

No Brasil, com a quebra do monopólio da Petrobras e a implantação da Lei nº 9.478/1998, a chamada Lei do Petróleo e a criação da ANP, lançou-se em 2000 a primeira Rodada de Licitações da Agência, que atraiu um grande número de empresas internacionais e nacionais.

A Lei do Petróleo criou um tributo adicional, semelhante aos *royalties* e com destinação igualmente idêntica à desse tributo, chamado de Participação Especial,

aplicável aos campos com grande produção ou grande produtividade. Ao longo dos últimos anos a receita da Participação Especial atingiu nível semelhante à dos royalties. Descobertas significativas ocorridas entre 2005 e 2008 em diversos blocos da Bacia de Santos, em reservatórios do Aptiano, que passaram a ser referidos como pré-sal, provocaram ação precipitada e, a nosso ver, mal avaliada pelo governo do presidente Lula que resultou em uma série de medidas do Congresso, em 2010, cumprindo destacar: 1) a definição geográfica de uma área de 149 mil km<sup>2</sup>, do litoral de São Paulo ao Espírito Santo, onde estão os reservatórios do pré-sal; 2) a mudança do marco regulatório para as áreas do pré-sal onde só poderia haver investimentos de E&P com o modelo de Partilha da Produção, então estruturado com particularidades só existentes no Brasil em relação às práticas de outros países que usam esse modelo; 3) a introdução de um modelo de contrato batizado de Cessão Onerosa que só poderia ser concedido à Petrobras, ao arripio de disposições constitucionais, em blocos do pré-sal por ela escolhidos, onde ela poderia produzir, com investimentos em E&P até cinco bilhões de barris de petróleo-equivalente mediante pronto pagamento à União do equivalente, em termos do valor presente do petróleo a ser produzido por esse contrato, conforme avaliação procedida por companhias especializadas, contratadas pela Petrobras e pela União e acordo entre as partes contratantes.

A propósito, as novas disposições inibiam a associação da Petrobras com outras empresas e, de certo modo, embutiam uma clara tendência de retorno ao monopólio da Petrobras. Uma das ações do governo relacionada aos tributos incidentes nos contratos de Cessão Onerosa foi a exclusão da incidência da Participação Especial nesses contratos. Em consequência, o estado do Rio de Janeiro, ao sentir-se prejudicado, entrou com ação contra essa decisão junto ao STF que ainda se encontra em processo de julgamento. Cabe observar, ainda, restrições de outra natureza como as que impedem as empresas de passar parte dos seus direitos nos blocos a outras

companhias, a exemplo do que ocorre, com frequência, nos contratos de concessão. A rigor, não há diferença entre os dois modelos de contrato com base na Lei do Petróleo. A questão é que a Petrobras, detentora de vários blocos no pré-sal, poderia fazer *farmout* (cessão) parcial de seus interesses nesses blocos com o objetivo de auferir vantagens econômicas como um meio muito oportuno e imediato de aliviá-la da grave crise econômica em que se encontra.

Questões dessa natureza, de certo modo idênticas à questão da Participação Especial, também poderiam ser resolvidas, em tempo, pelo STF desde que fosse acionado. Entretanto, pendências dessa natureza inibem a Petrobras de sequer iniciar negociações em busca de seus objetivos, pois não é possível à companhia prosseguir em busca dessa meta com pendências judiciais básicas não resolvidas. Outra questão importante é que a comercialização do petróleo está indexada à cotação internacional do Brent, conforme cotação publicada pelo Platts. Já a comercialização dos derivados, tendo em vista que o mercado brasileiro não é competitivo, teve sua comercialização regulamentada pela portaria MMEMF 03/27/07/98, que indexou o preço dos derivados produzidos no Brasil ou importados aos preços médios praticados no mercado do Golfo dos

*Por questões políticas, a Petrobras foi obrigada a praticar preços abaixo do mercado, com altos prejuízos para sua situação financeira e seu desempenho*

EUA, que é muito competitivo. Essa portaria, entretanto, deixou de vigorar em 2002 e, daí em diante, o governo passou a definir, com forte componente político, o preço que poderia ser praticado pelas companhias, prejudicando a Petrobras que se viu obrigada a manter preços abaixo do mercado, com altos prejuízos para sua situação financeira e seu desempenho. Está na hora de se promulgar nova portaria, semelhante à de

1998, de modo a garantir às companhias e ao mercado os critérios que precisam disciplinar essa política de preços.

Em fins de abril deste ano o mercado corporativo, em nível global, foi surpreendido com a decisão da Shell de adquirir por US\$ 70 bilhões a British Gas. Tal decisão teve ampla repercussão como se pode verificar no enfoque da revista *The Economist* de 18/4/2015. O fato tem, evidentemente, grandes implicações no mercado brasileiro, na Petrobras e em inúmeras companhias que investem no Brasil. Afinal, como é de amplo conhecimento, Petrobras, Shell, BG e muitas outras companhias, desde as primeiras rodadas de licitações como a Partex, Petrogal, Repsol, ExxonMobil, Total e Hess, detêm participação nos blocos do pré-sal de Santos, nas áreas de concessão ou mesmo de Cessão Onerosa, algumas até com produção corrente. Assim, abre-se um enorme potencial para a compra e venda de interesses e associação dessas companhias em joint ventures que

abrirão melhores oportunidades de investimentos com grande potencial para avanços tecnológicos e inovações que, sem dúvida, aumentarão o potencial de produção da área. Ressalte-se, no entanto, que, no momento, somente dois campos têm produção corrente no pré-sal de Santos: Lula e Sapinhoá que produziram em dezembro do ano passado 299 e 180 mil boe/d, respectivamente, quando a produção total do país atingiu 3.096 mil boe/d. Ou seja: esses campos foram responsáveis por quase 15% da produção do país, ressaltando de forma clara a importância do pré-sal de Santos.

As proposições feitas neste artigo não só garantem certos direitos importantes à Petrobras como indicam ao mercado, uma vez regulamentadas pelo governo, suporte adequado para investimentos. De resto, a regulamentação é muito importante com vistas à 13ª Rodada de Licitações da ANP, em andamento, e com o leilão previsto para 7 de outubro de 2015, muito embora essa rodada não inclua blocos do pré-sal de Santos.



**Wagner Freire.** Ex-petroleiro, ingressou na Petrobras em 1958, à qual dedicou 34 anos, até se aposentar em 1992. Desde então, atuava como consultor na área de energia. Começou na estatal nos campos petrolíferos da Bahia e, em 1968, chefiou a área de Geofísica no Brasil, promovendo o início de extensiva atividade no mapeamento da plataforma continental brasileira. Na década de 1970, destacou-se na gerência dos Contratos de Risco, na diretoria de E&P e na presidência da Braspetro, a holding da Petrobras dedicada a atividades de E&P no exterior, e na presidência da Petrobras America, nos Estados Unidos. Foi diretor de E&P da Petrobras de 1985 a 1990, quando as atividades em águas profundas, com grandes inovações, tiveram grande impulso.





[fgv.br/energia](http://fgv.br/energia)

